



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Desenvolvimento Econômico,
Indústria, Comércio e Serviço - CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2015

Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado".

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado ALAN RICK

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela dispõe que os fabricantes de bebidas energéticas insiram nos rótulos e embalagens informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado", de forma clara, precisa e em caracteres de fácil leitura. Prevê que os órgãos de saúde e defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo adotem, dentro de suas competências legais, as medidas necessárias para o cumprimento do disposto e que inobservância pelos fabricantes importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões, havendo sido encaminhada às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A medida proposta no projeto implicaria se aprovada, na necessidade de alterar os rótulos dos produtos em questão. Nossa opinião e convicção a respeito é simples: os pequenos custos decorrentes estariam plenamente justificados se houvesse benefícios em vista para a saúde pública. Após havermos estudado a questão, contudo, concluímos não ser o caso.

A revisão da literatura médica a respeito não registra estudos que apontem para a potencialidade de dano maior causado pela ingestão concomitante de bebidas energéticas e bebidas alcoólicas do que pela ingestão somente destas últimas, que de todo modo devem ser consumidas com moderação. Portanto, não há evidências científicas que confirmem a hepatotoxicidade da ingestão de bebida energética.

Ademais, em obediência ao Regulamento Técnico para misturas para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo, estabelecido, pela Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as embalagens de bebidas energéticas já são obrigadas a exibir os seguintes avisos:

a) *"Crianças, gestantes, nutrizes, idosos e portadores de enfermidades: consultar o médico antes de consumir o produto".*

b) ***"Não é recomendado o consumo com bebida alcoólica".***

A recomendação de evitar o consumo conjunto é, pois, correta e já vigente, mas não por uma suposta e não comprovada hepatotoxicidade. Deste modo, o Projeto de Lei nº 46, de 2015, não encontra respaldo científico e não há base para aprová-lo. Por tal razão nosso voto é pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado Alan Rick

DEM/AC